



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2005

Assunto Disposições sobre Sanções Administrativas e
Estabelecimento Sancionário Infrações do Direito do
Consumidor, e de Outras providências.

~~Auto~~ Projeto de Lei Nº

007/2005

Projeto de Lei Nº

Autor = Alexandre R. Gomes

Palestra

2ª V. T. m. a.

Fazende Emenda



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO
Em 12/12/05
José Amaro
Presidente

Regime de Urgência
Em 12/12/05
Presidente

PROJETO DE LEI 007/2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INFRATOR DO DIREITO DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São João da Barra, no âmbito de sua competência, autorizado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelo estabelecimento de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

- Parágrafo Primeiro - Caracteriza-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

- Parágrafo segundo - Em épocas de feriados ou dias subseqüentes o tempo de espera será prolongado para 30 minutos.

- Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

Inciso 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

Inciso 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Inciso 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abuso ou infração, sendo:

I - Advertência, quando da primeira infração ou abuso



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Multa fixada em até 120 UFISAN

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 6 meses

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento

V- Cópia da lei Fixada em local visível nos estabelecimentos em bancários.

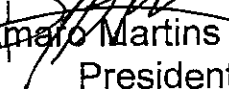
VI - Criação de Caixa especial para os comerciantes através de malotes.

Art. 4º Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo serão aplicados de acordo com as normas vigentes, quando da denuncia à Departamento de Defesa ao Consumidor, por um munícipes consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas.

Parágrafo primeiro - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização da aplicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2005


José Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Comissão de Justiça e Redação
Em 03/11/2005
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/11/2005
Presidente

PROJETO DE LEI 007/2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INFRATOR DO DIREITO DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São João da Barra, no âmbito de sua competência, autorizado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelo estabelecimento de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Primeiro – Caracteriza-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

Parágrafo segundo – Em épocas de feriados ou dias subseqüentes o tempo de espera será prolongado para 30 minutos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

Inciso 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

Inciso 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Inciso 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abuso ou infração, sendo:

I - Advertência, quando da primeira infração ou abuso



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

II - Multa

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 6 meses

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento

Art. 4º Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo serão aplicados de acordo com as normas vigentes, quando da denuncia à Departamento de Defesa ao Consumidor, por um munícipes consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2005


Alexandre Rosa Gomes
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

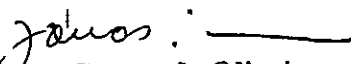
PARECER CONJUNTO

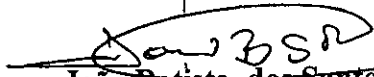
Projeto de Lei 007/2005


APROVADO
26/11/05
José Amaro de Souza
Presidente


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 007/2005, de autoria do Vereador Alexandre Rosa Gomes, que Dispõe sobre Sanções Administrativas a Estabelecimentos Bancário Infrator do Direito do Consumidor e dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

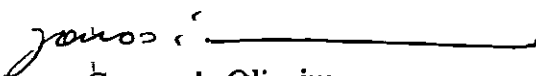
Sala das Comissões, 21 de novembro de 2005



Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento

1ª Discussão
Em 21/11/05
Presidente